AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE AGRONÔMICAS/SC.

Pregão eletrônico n. 18/2024

DIONÍSIO PONTICELLI 67436773968., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.452.295/0001-30, estabelecida na Rua: 7 de Setembro, n. 1.345, Bairro Primavera, no município de Agronômica/SC., CEP: 89.188-000, vem através desta, nos termos do artigo 165, § 4°, da Lei n. 14.133/2021/93, apresentar suas <u>CONTRARRAZÕES</u> ao Recurso interposto por C.S. TRANSFORMAÇÃO LTDA., nos seguintes termos:

I - SÍNTESE DO RECURSO:

A Empresa C.S. TRANSFORMAÇÃO LTDA., interpôs recurso administrativo objetivando a inabilitação do Recorrido sob o fundamento de que este último não desenvolve atividade econômica compatível com o objeto do certame, bem como, não detém a expertise necessária para executar o serviço de estofamento e reforma de bancos de veículos.

Ocorre que a decisão da Comissão de Licitação que habilitou o licitante não merece reparo, razão pela qual pugna a empresa

1

DIONÍSIO PONTICELLI 67436773968, pelo não acolhimento das razões do recurso.

II – DO MÉRITO:

<u>1 - Da atividade econômica e da sua consonância com o objeto da licitação:</u>

Aduziu a Recorrente em suas razões recursais que a atividade econômica do Recorrido não incluiria a prestação de serviços de reparação de bancos automotivos.

Ocorre que o Recorrido possui como atividade econômica principal "serviços de capotaria", vejamos:

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.452.295/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2013
NOME EMPRESARIAL DIONISIO PONTICELLI 67436773968		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********* ********* ********* *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-08 - Serviços de capotaria		
código e descrição das atividades econômicas secundárias 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		

Segundo a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)¹, o serviço de "capotaria" está representado pelo código número 4520-0/08, e compreende as seguintes atividades²:



Ora, tratando-se a presente licitação de registro de preço para a contratação de empresa que forneça material e serviços para estofamento e reforma de bancos de veículos, resta suficiente demonstrado que o Recorrido atende a especificação do objeto em questão.

_

¹ https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/perguntas-frequentes/cadastur/o-que-e-cnae#:~:text=A%20sigla%20CNAE%20significa%20Classifica%C3%A7%C3%A3o,da%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20Tribut%C3%A1ria%20do%20pa%C3%ADs.

² https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=subclasse&tipo=cnae&versao=10&subclasse=4520008&chave=com

Deste modo, resta veemente impugnada a alegação do Recorrente de inabilitação por incompatibilidade da atividade econômica da empresa DIONÍSIO PONTICELLI 67436773968, com o objeto licitado.

2 – Do atestado de capacidade técnica:

Afirmou também a Recorrente que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo Recorrido seria insuficiente para atender a exigência do edital de licitação.

Ocorre que o atestado de capacidade técnica apresentado pelo Recorrido atende as exigências da administração pública, na medida em que atesta que a empresa já realizou serviços de estofamento de banco de caminhão, veículo de 05 (cinco) lugares e estofamentos em geral.

Além disso, compulsando o edital de licitação número 52/2024, acerca da qualificação técnica, percebe-se que o instrumento licitatório sequer exigiu dos licitantes a comprovação de quantitativos mínimos no atestado de capacidade técnica, vejamos:

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

^{9.5.1} A interessada deverá juntamente, apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, a referida solicitação.

Ou seja, além de restar demonstrada a aptidão técnica da

empresa Recorrida, o edital de licitação número 52/2024, não exige

que o atestado de capacidade técnica possua quantitativo mínimo de

bens e serviços.

Deste modo, a administração pública agiu corretamente ao

habilitar o Recorrido no certame licitatório, eis que atendidas as

exigências constantes no edital de licitação.

III – DO REQUERIMENTO:

Diante do exposto, a empresa DIONÍSIO PONTICELLI

67436773968., pugna pelo não acolhimento do recurso apresentado

pela empresa C.S. TRANSFORMAÇÃO LTDA., mantendo-se a

decisão da Comissão de Licitação que lhe habilitou no Pregão

eletrônico número 18/2024.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Agronômica/SC., 20 de junho de 2024.

DIONÍSIO PONTICELLI 67436773968

CNPJ: 17.52.295/0001-30